ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000802/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040294/2024 19980.282676/2024-29 NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

Ε

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA PRIMEIRA REGIAO, CNPJ n. 37.115.524/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio. REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior a R\$ 2.040,81.(dois mil e quarenta reais e oitenta e um centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2024 quando será reajustado na forma da cláusula de reajuste salarial desse Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Em 1º (primeiro) de Maio de 2024, os servidores do CRP-11, terão reajuste na base de 7% (sete por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

O CRP-11 fornecerá aos seus empregados, o valor de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), mensais, em cartão alimentação, não tendo natureza salarial, independente de períodos de férias, licenças médicas até 15 (quinze) dias consecutivos, licença maternidade, mediante o desconto no valor de R\$ 1,00 no salário do empregado.

Parágrafo único: O Auxílio Alimentação deverá ser entregue na época do pagamento do salário mensal.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

O CRP-11pagará, mediante solicitação formal, o valor de R\$ 1.177,00 (hum mil, cento e setenta e sete reais) como auxílio educação, à época da concessão, por empregado que tenha filho(a)/dependente em idade até 12(doze) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias, que comprovadamente esteja matriculado em estabelecimento de ensino

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL:

O CRP-11 custeará ou reembolsará despesas com funeral do empregado e dependentes diretos, cônjuges ou companheiros em união estável, até o limite de R\$ 889,16 (oitocentos e oitenta e nove reais e desesseis e centavos), devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral, mediante comprovação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - INCENTIVO AOS EMPREGADOS ESTUDANTES UNIVERISTÁRIOS

O CRP-11, quando solicitado, pagará semestralmente, na forma de ressarcimento não cumulativo, verba para auxílio do custeio das despesas com livros e/ou material didático do empregado estudante universitário, no valor de R\$ 333,94 (trezentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), mediante comprovação de matrícula regular no semestre referente à concessão do benefício, bem como apresentação de comprovante de compra. O benefício não usufruído durante o período de vigência deste Acordo Coletivo será cancelado, não podendo este direito ser acumulado para o ano seguinte e/ou, em hipótese alguma, ser transformado em remuneração ao empregado.

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

Como incentivo ao desenvolvimento profissional, o CRP-11 poderá pagar cursos, oferecidos por Instituições de Ensino, para todos os servidores, relevante ao aprimoramento das funções que o mesmo exerce, no valor de até R\$ 588,50 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), ou metade do valor do curso, o que for menos oneroso ao servidor, valor este que será entre a solicitação até momento e anterior a matrícula.

- §1°. O presente benefício será concedido mediante solicitação dos servidores e aprovação da Diretoria do CRP-11, devendo ao final ser comprovada à frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), bem como apresentado o certificado/declaração, conferido pela conclusão do curso realizado.
- §2°. Na hipótese de não realização do curso pelo servidor, após o recebimento do benefício, o valor recebido deverá ser restituído ao CRP-11, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ausência de comprovação da realização do curso, salvo negociação com a Diretoria do CRP- 11.
- §3°. A Diretoria do CRP- 11 ficará responsável pelo devido acompanhamento desta cláusula para que a mesma se efetive nos termos propostos.
- §4°. O benefício não usufruído durante o período de vigência deste Acordo Coletivo será cancelado, não podendo este direito ser acumulado para o ano seguinte e/ou, em hipótese alguma, ser transformado em remuneração aos servidores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Será considerado tempo à disposição do empregador as horas de deslocamento para viagens a serviço, e seu respectivo retorno. O tempo previsto poderá ser fornecido pela companhia que emitir os bilhetes de passagens. Caso não haja tempo estimado de viagem pela empresa, deverá ser pactuado entre o funcionário e a coordenação o tempo em acordo com os dados oficiais de distância e o tempo médio de percurso.

Parágrafo único: Não serão contabilizados como tempo à disposição do empregador as horas de deslocamento, a serviço da autarquia, para se chegar até o local em que se encontra o meio de transporte e o tempo compreendido entre o local de desembarque até o local da atividade. Também não será contabilizado o tempo de deslocamento do local em que se encontra o meio de transporte até a residência dos funcionários no retorno da atividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente aditivo terá vigência de 01 de maio de 2024 e término em 30 (trinta) de abril de 2025. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET,onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os Conselhos/Ordens, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da comarca desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciandose a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PRESIDENTE SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA PRIMEIRA REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2024-2025

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.